

Nota Técnica 46 | 2023

**ANÁLISE DA PORTARIA CONJUNTA
PRES/INSS/SRGPS/MPS N° 38, DE 30 DE
OUTUBRO DE 2023 - PRORROGAÇÃO
POR PP SEM LIMITE ATÉ 30.04.2024**

O IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições que tem entre os seus objetivos a produção de material informativo sobre Seguridade Social e temas jurídicos relacionados, buscando proporcionar conteúdos de acesso universal para a classe de operadores do direito, bem como para a sociedade, vem apresentar análise técnica sobre a PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS N° 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - PRORROGAÇÃO POR PP SEM LIMITE ATÉ 30.04.2024.



IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

NOTA TÉCNICA 46/2023

**ANÁLISE DA PORTARIA CONJUNTA
PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE
2023 - PRORROGAÇÃO POR PP SEM LIMITE ATÉ
30.04.2024.**

O IBDP – Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições que tem entre os seus objetivos a produção de material informativo sobre Seguridade Social e temas jurídicos relacionados, buscando proporcionar conteúdos de acesso universal para a classe de operadores do direito, bem como para a sociedade, vem apresentar análise técnica sobre a PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023 - PRORROGAÇÃO POR PP SEM LIMITE ATÉ 30.04.2024.

Frisa-se que a IN 128/2022 no § 3º do art. 339, disciplina que é direito do segurado (a) no período de 15 (quinze) dias que antecedem a data da cessação do benefício por incapacidade temporária solicitar a prorrogação do benefício.

Seção II

Dos Requisitos de Acesso

Art. 339. O Perito Médico Federal estabelecerá a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, conforme o caso, o prazo suficiente para o restabelecimento dessa capacidade.

§ 3º Caso o prazo fixado para a recuperação da capacidade para o trabalho ou para a atividade habitual se revele insuficiente, o segurado poderá, nos 15 (quinze) dias que antecedem a Data de Cessação do Benefício - DCB, solicitar a prorrogação do benefício.

Ocorre que a **PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38, com vigência a partir de 01.11.2023, excepciona os art. 387 e 388 da PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 991, DE 28 DE MARÇO DE 2022**, haja vista altera a prorrogação automática de 30 (trinta) dias quando da solicitação pelo Benefício por Incapacidade Temporária que passa a vigor sem limites de prorrogações até 30.04.2024, conforme dispositivos abaixo:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E O SECRETÁRIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS, no uso da competência que lhes conferem o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, respectivamente, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10128.115230/2023-94, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os Pedidos de Prorrogação dos benefícios de benefício por incapacidade temporária, realizados no prazo estabelecido no § 3º do art. 339 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, devem observar que será aplicada a prorrogação automática do benefício:

I – por 30 (trinta) dias:

- a) **independentemente do tempo de espera da perícia médica, ou seja, inclusive quando inferior a 30 (trinta) dias, relativizando, de tal modo, o parâmetro operacional da busca de vaga maior que 30 (trinta) dias;**
- b) para todas as Agências da Previdência Social (APS), visto que atualmente é aplicado apenas em unidades com oferta de perícia e que tenham próxima vaga disponível; e
- c) **tantas vezes quanto o beneficiário solicitar, já que, atualmente, à partir da terceira solicitação obrigatoriamente o mesmo tem que ser submetido a avaliação médico-pericial;**

II – inclusive para os requerimentos de prorrogação que aguardam a realização de perícia médica, mantendo, nesses casos, a Data de Cessação Administrativa prevista, disponibilizando, dessa forma, tais vagas para outros exames médico-periciais; e

III – às solicitações de prorrogação de benefício de origem judicial, recursal e de restabelecimentos.

§ 1º No período com fixação de Data de Cessação Administrativa, caso o segurado sinta-se apto, poderá retornar ao trabalho sem necessidade de nova perícia médica, formalizando o pedido de cessação do benefício na APS de manutenção do seu benefício ou na Central 135.

§ 2º Os procedimentos de que trata o caput e seus incisos serão aplicados até o dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do contido nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido consignar que os art. 387 e art. 388 da PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 991, encontram-se excepcionados, sendo que o Art. 387 prevê que, estando a agenda da perícia médica acima de 30 dias, ocorreria a prorrogação automática por mais 30 (trinta) dias até o limite de 2 requerimentos:

Art. 387. Estando a agenda médica com prazo superior a 30 (trinta) dias para os serviços de perícia, a prorrogação do benefício será automática pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da DCB, gerando um requerimento de Prorrogação de Manutenção - PMAN, até o limite de 2 (dois) requerimentos, sem a necessidade de realização de perícia médica.

O art. 388 da mencionada Portaria estabelece também que, após as duas prorrogações automáticas, seria necessária a perícia médica presencial para delimitar a incapacidade e fixar o prazo de duração do benefício por incapacidade temporária:

Art. 388. Após as duas prorrogações automáticas, ou caso o prazo da agenda médica esteja com prazo inferior a 30 (trinta) dias, o segurado terá direito ainda a 2 (dois) pedidos de prorrogação que são o Pedido de Perícia Médica Conclusiva - PPMC e o Pedido de Perícia Médica Resolutiva - PPMRES, os quais passarão por perícia médica para delimitação da incapacidade e fixação do prazo de duração.

Mister se faz ressaltar que o inciso III, do art. 1º da Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38 estende a prorrogação ilimitada para a implantação na via judicial, bem como para os julgamentos na via recursal do Conselho de Recursos da Previdência Social/CRPS, suspendendo temporariamente a vigência dos artigos supramencionados.

Vale ressaltar que a referida portaria, com limitação temporal, tem como escopo, liberar o perito médico federal para avaliação de outros benefícios que exigem perícia, cujo tempo de espera está longo em algumas localidades, tais como: o

BPC/LOAS, a aposentadoria da pessoa com Deficiência, pensões por morte que exigem prova de invalidez/deficiência, dentre outros.

Frisa-se que as filas para realização das perícias médicas com a finalidade de analisar o acesso aos benefícios por incapacidade temporária podem ser mensurados pelo estoque dos requerimentos aguardando tal procedimento, conforme apresentados pelo Portal da Transparência, atualizado em 01.10.2023¹:

- Benefício por incapacidade temporária - perícia médica - 624.002;
- Benefício por incapacidade temporária - fase administrativa - 120.711;
- Benefício por incapacidade temporária – Atestmed - 11.840;
- Benefício assistencial à pessoa com deficiência - 407.392;

Ante o exposto, a PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38 encontra-se vigente até 30.04.2024, de modo que após esse prazo, os art. 387 e 388 da PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 991 voltam a vigor, salvo se advierem novas alterações.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

DIRETORIA CIENTÍFICA

ANDREIA LIMA CERQUEIRA DE HAMBURGO - Diretora Científica Adjunta

REFERÊNCIAS:

BRASIL, PORTARIA CONJUNTA PRES/INSS/SRGPS/MPS Nº 38, de 30 de outubro de 2023

BRASIL. Portaria Dirben /INSS nº 991, de 28 de março de 2022.

BRASIL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL, CONVÊNIO POR ESTADO/MUNICÍPIO: BANCO DE DADOS, Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/setembro-1/transparencia_previdenciaria_setembro_2023.pdf. Acessado em 02.11.2023

¹Brasil. Portal da Transparência. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia/setembro-1/transparencia_previdenciaria_setembro_2023.pdf, acesso em 02 Nov. 2023.

erícia Médica



IBDP

*Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário*